



Juíza Presidente

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos Acumulação de Funções

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/ 3995- CSM, em vigor desde 29 de setembro de 2025:

Cessa a afetação ao serviço desse juízo da Senhora Juíza de Direito do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra colocada na comarca de Leiria.

Com vista a assegurar a substituição da Senhora Juíza de Direito titular do Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos, é implementada medida gestionária de acumulação de funções, nos termos da qual:

a) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos de família e menores serão asseguradas pela Senhora Juíza de Direito titular do Juízo de Família e Menores de Pombal.

b) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos de natureza cível serão asseguradas pelo Senhor Juiz de Direito e pela Senhora Juíza de Direito titulares, respetivamente, do Juiz 1 e do Juiz 2 do Juízo Local Cível de Pombal, com a seguinte divisão de serviço:

- Os processos cujos números terminem em algarismo ímpar ficam afetos ao Senhor Juiz de Direito titular do Juiz 1;

- Os processos cujos números terminem em algarismo par ficam afetos à Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 2.

c) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos da jurisdição criminal serão asseguradas pela Senhora Juíza de Direito e pelo Senhor Juiz de



Juíza Presidente

Direito titulares, respetivamente, do Juiz 1 e do Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Pombal, com a seguinte divisão de serviço:

- Os processos cujos números terminem em algarismo ímpar ficam afetos à Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 1;

- Os processos cujos números terminem em algarismo par ficam afetos ao Senhor Juiz de Direito titular do Juiz 2.

- A realização dos julgamentos em processo sumário poderá ser assegurada pelo Senhor Juiz de Direito ou pela Senhora Juíza de Direito que, aquando da sua apresentação a juízo, para tal tiver disponibilidade (independentemente do número do processo); após a prolação da sentença, cada processo passará a ser tramitado pelo/a Magistrado/a a quem estiver afeto, em função da divisão por número de processo anteriormente consignada.

- Os turnos de sábados e feriados que, em função do respetivo mapa, competem ao Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos serão assegurados nos termos que, caso a caso, forem acordados entre a Senhora Juíza de Direito e o Senhor Juiz de Direito, informando previamente o gabinete de apoio à gestão da comarca.